



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1- Objeto:

A presente solicitação tem o objetivo da Contratação de empresa para execução dos serviços de assessoria de comunicação, marketing e criação de conteúdos digitais e manutenção do site da Câmara Municipal

2- Justificativa:

Na busca pela Transparência e a Acessibilidade das informações para os munícipes e a comunidade Passafiquense é que solicitamos a contratação dos Serviços de assessoria de comunicação, marketing e criação de conteúdos digitais e manutenção do site da Câmara Municipal.

Baseado nessas necessidades é que solicitamos a contratação deste serviço

3- Metas Físicas:

A execução dos serviços dos itens descritos no item 4 deste termo de referência deverão ser executados de acordo com a ordem de serviço emitido pelo servidor devidamente autorizado pelo presidente da Câmara Municipal.

4- Especificações Técnicas e quantidades

Os serviços serão executados em conformidade com a tabela a seguir

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	8 MESES	Manutenção do Site: Manutenção Corretiva - Alterações para correção de defeitos ou comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento, sem inserção de novas funcionalidades. Manutenção Adaptativa - Adaptações por mudanças externas (negócio, legislação, ambiente operacional) sem inserção de novas funcionalidades. Manutenção Evolutiva - Evolução com a inclusão de novas características ou funcionalidades.
01	8 MESES	Atualização, Criação e Acompanhamento do Site e Redes Sociais: Alimentar o site e redes sociais da câmara municipal com novas informações, mantendo a página sempre atualizada e no ar. Fazer acompanhamento da disponibilidade de informações e conteúdo de ambas as páginas. Produzir as lives de cada sessão e dar total publicidade dos atos da câmara municipal.

5- Prazo para execução dos serviços:

5.1 A contratada deverá executar os serviços no local disponibilizado pelo Presidente da Câmara Municipal a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço;

5.2 O não cumprimento do item 5.1 acarretará as penalidades cabíveis e previstas na Lei;

5.3 A execução dos serviços será atestado;

- Provisoriamente no ato da execução dos serviços mensalmente;
- Definitivamente após a verificação da Nota Fiscal contento as especificações dos serviços executados consequente a sua aceitação atestando os mesmos;
- Ao final de cada período mensal o contrato solicitará o seu pagamento, para isso de acordo com as normas estabelecidas nos itens anteriores e deverá estar



acompanhado da Nota Fiscal e as respectivas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

- d) Todas as despesas referentes a execução dos serviços correrão por conta da proponente vencedora da licitação, que manterá os preços dos serviços até o término do presente contrato, podendo solicitar reajuste ao Contratante de acordo com a legislação em vigor.

6- Das Obrigações da Contratante:

6.1 Compete a CONTRATANTE;

6.1.1 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.

6.1.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

6.1.3 Fiscalizar o contrato na forma disposta no art. 67 da Lei 8.666/93.

6.1.4 Fazer retenção dos Impostos e tributos, quando for o caso.

7 Das Obrigações da CONTRADA:

7.1 Compete a CONTRADA;

7.1.1 A empresa vencedora prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Presidência da Câmara Municipal cuja as reclamações deverão ser atendidas de imediato.

7.1.2 Caso a CONTRATADA se recuse a atender tais exigências, de imediato a mesma responderá pelas omissões.

7.1.3 A execução dos serviços deverá estar em conformidade com o que pede o objeto fruto do contrato.

7.1.4 A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos Trabalhistas, Previdenciários e Fiscais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do Contrato.

8 Da Fiscalização:

8.1 Acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços serão feitos pela CONTROLADORIA da Câmara Municipal.

8.1.2 A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora dos serviços inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas, erros de formalidades e ou vícios redibitórios e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidades da Presidência da Câmara ou de seus agentes ou prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei. 8.666/93

8.1.3 O Fiscal do contrato anotará em registros próprios todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando a medida cabível se eventualmente acontecer algum descumprimento do objeto.

Passa e Fica/RN, 04 de maio de 2021.

VERA LÚCIA DE LIMA ALVES
DIRETORA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL